



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001462-75.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTE (SETRAN)
ASSUNTO : Pregão Eletrônico. Contratação de serviço de condução veicular

Decisão nº 69 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Trata-se da análise da **fase externa** do Pregão Eletrônico n. 90023/2024 (0740682), que tem por objeto a contratação de serviço de condução de veículos oficiais e de representação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. O resultado dos trabalhos foi apresentado pela Pregoeira por meio do *checklist* constante da *Informação n. 0750283*.
3. Sagrou-se vencedora do certame a empresa **Incorp Engenharia Ltda**, conforme consta do Termo de Julgamento 0748273.
4. Inconformadas com o resultado do certame, as licitantes **Monteiro & Soares Construções Ltda** e **Konecta Serviços Especializados em Terceirização Ltda** manifestaram a intenção de recorrer. Contudo, apenas esta última, no prazo legal, trouxe aos autos suas razões recursais que constam do Anexo 0749674. A parte recorrida apresentou contrarrazões (0750282).
5. Em sua análise acerca dos fundamentos recursais, a Pregoeira decidiu pela manutenção da proposta e habilitação da licitante declarada vencedora (0750283).
6. A Assessoria Jurídica (0752248), por sua vez, recomendou que não seja conhecida a intenção de recurso manifestada pela licitante **Monteiro & Soares Construções Ltda**, por deixar de apresentar as razões de sua insurgência; em relação ao inconformismo da empresa **Konecta Serviços Especializados em Terceirização Ltda**, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, seguindo-se da adjudicação do objeto licitado e a homologação do certame, considerando que os atos praticados pela Pregoeira foram realizados de acordo com as exigências legais, com as regras do instrumento convocatório e as recomendações da Corte de Contas.
7. De fato, reputo acertada a conduta da Pregoeira, já que a proposta vencedora, apesar de não contabilizar em sua proposta de preços os uniformes, dispõe em estoque de quantitativo suficiente para atender à demanda exigida por este Regional. Portanto, não há falar em descumprimento dos termos do Edital ou da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2024 AC000012/2024. Para além disso, a empresa ratificou sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, bem como defendeu a viabilidade de sua proposta apresentada.
8. Assim, agiu a Pregoeira nos termos da legislação e do Edital do certame, não configurando qualquer afronta ao interesse público, tampouco à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, obedeceu estritamente aos itens do Edital com aptidão para ser contratada.
9. Com essas considerações, acolho os termos do Parecer Jurídico n. 0752248, o qual passa a integrar a presente decisão, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n. 9.784/1999, com base no qual **não conheço** do recurso interposto por **Monteiro & Soares Construções Ltda**, em face da não apresentação das razões recursais. Por outro lado, **conheço do recurso** interposto por **Konecta Serviços Especializados em Terceirização Ltda**, por ser tempestivo, mas **nego a ele provimento** e, por consequência, **adjudico** e **homologo** o objeto da licitação à empresa **Incorp Engenharia Ltda**, o que faço com suporte na delegação conferida por meio do art. 8º, II e III, da Portaria TRE-AC n. 194/2024.
10. Termo de Homologação expedido pelo ComprasNet juntado ao evento 0752868.
11. À Seção de Compras, Licitações e Contratos, para as providências a seu cargo.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valentim Maia, Diretor-geral**, em 14/02/2025, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0752847** e o código CRC **C3E4783C**.